

Assunto: Antecipação do reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho dos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica, Cursos Livres, e outros tipos de ensino similares 2022/2023.

Senhor (a) Educador (a),

Embora as negociações, ainda, estejam em andamento é imperioso que os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica, Cursos Livres, e outros tipos de ensino similares concedam a partir de **1º de maio de 2022**, uma antecipação salarial no percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)** aplicado sobre os salários devidos em 1º de outubro de 2021, aos docentes e auxiliares de administração escolar abrangido pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS LIVRES E OUTROS TIPOS DE ENSINO SIMILARES da base do SINTRAE-MT, SINTRAE-VAMT e SINTRAE-SEMT**, que será descontado quando do encerramento da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

Os estabelecimentos de ensino deverão discriminar nos recibos de pagamento de salário a rubrica de antecipação de reajuste salarial da CCT-2022/2023, bem como proceder à anotação na CTPS.

Quanto as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com a FITRAE MT/MS o (SINTRAE/SEMT) (início da vigência, em 1º/05/2021 e término da vigência, em 30/04/2022); SINTRAE-VAMT (início da vigência, em 01/04/2019 e término da vigência, em 31/03/2021) e SINTRAE/MT (início da vigência, em 01/05/2021 e término da vigência, em 30/04/2022), ou seja, terminaram sua vigência nas datas mencionadas, bem como o convênio sobre desconto nas parcelas da anuidade/semestralidade os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica, Cursos Livres, e outros tipos de ensino similares, que se encerrou nas mesmas datas, ficam dispensados os estabelecimentos do seu cumprimento.

Atenciosamente,

Gelson Menegatti Filho
Presidente